



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 9, DE 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal; art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000; art. 53, III, da Lei Orgânica do Município, e Portaria n.º 553/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Encaminhamos o presente Projeto, em conformidade com o art. 130, II, da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Municipal de 2018, bem como dispor sobre as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de 2018.

Além disso, contém previsões sobre a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações, as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. Disciplina também matéria atinente à dívida pública municipal, despesas do Município com pessoal, encargos sociais e medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias do Município, bem como disposições gerais sobre Orçamento de 2018.

Elaborado em estrita observância às orientações legais, o presente Projeto de Lei, estruturado em nove capítulos, além dos anexos, fixa não só as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal do exercício de 2018, como, mediante a prospecção de um cenário de receita e despesa, em que se exige, ainda mais, do gestor público, a responsabilidade de manter as condições de governabilidade com a administração dos recursos comprometidos com a execução das ações prioritizadas para o exercício competente e a gestão focada nas metas e riscos fiscais.

Para elaboração dos anexos, particularmente o que envolve a metodologia da receita e despesa e os de resultados primários, é sem dúvida necessário um cenário prévio do Orçamento para o exercício de 2018, estimando receitas e fixando despesas de forma agregada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



Nota-se que esse cenário que atinge toda a conjuntura econômica do país, onde os entes federativos convivem com elevados índices de frustração de receitas, que comprometem sobremaneira a gestão administrativa e especialmente os programas de investimentos, a construção da Peça Orçamentária requer, como premissa básica, uma postura cautelosa, no que diz respeito à elaboração dos anexos, quer nas estimativas das receitas, quer na fixação dos gastos, bem como na avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e demais demonstrativos de natureza contábil-orçamentária, de forma a preservar a sustentabilidade da conduta responsável do gestor público.

À luz do desempenho da arrecadação atual e das perspectivas dos cenários futuros desenhados nas projeções oficiais dos indicadores macroeconômicos, e demais indicadores para o exercício financeiro de 2018, o governo municipal que enfrenta o desafio de bem cumprir os deveres legais e compromissos assumidos com a sociedade, para prover e ampliar a oferta de serviços públicos de qualidade, bem como desenvolver programas para atender as necessidades básicas da população.

Nesta direção e visando contemplar as diversas áreas de atuação da gestão pública municipal, foram selecionadas, no Anexo I – Metas e Prioridades, diversas ações que integram o Programa de Governo da atual gestão municipal.

Dentre as ações previstas, destaca-se o programa “Cartão Cidadão”, que oferecerá às gestantes e idosos facilidades para adquirir remédios e alimentos saudáveis, aumentando assim a qualidade de vida dessas pessoas.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Vereadores na aprovação da inclusa proposição, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 abril de 2017.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 69/2017

Data: 12/4/17 . Horário: 16:30HS


Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 11, DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na elaboração dos orçamentos do Município de Indianópolis para o exercício financeiro de 2018 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alteração na Legislação Tributária do Município;
- VIII - equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX - os critérios e formas de limitação de empenho;
- X - as disposições gerais sobre Orçamento de 2018;
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 são as especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As metas fiscais e os riscos fiscais são os demonstrados no Anexo II desta Lei, assim enumerados:

- I - Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;
- II - Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;
- III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Metas anuais
- V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VIII - Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;
- IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X - Margem de Expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XI - Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento do Município de Indianópolis compreenderão a programação dos Poderes Executivo, incluindo seus Fundos, e Legislativo.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária anual será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV - discriminação de legislação da receita.

Art. 6º Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



- III - receita de alienação de bens;
- IV - receitas industriais e de serviços;
- V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI - receita financeira da aplicação de seus ativos;
- VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII - contribuições sociais e econômicas;
- IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º O Município aplicará, no exercício financeiro de 2018, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:

- I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II - no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se referem, considerando os principais agregados macroeconômicos.

§ 1º As rubricas de receitas que observarão a metodologia de cálculo estabelecida no caput serão somente aquelas cujas fontes de recursos sejam ordinários.

§ 2º Para as demais rubricas de receitas de fontes de recursos específicas, observar-se-á metodologia própria, devidamente demonstrada nos respectivos anexos de riscos fiscais

Art. 9º Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Indianópolis, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social, sendo assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 15. A lei orçamentária do exercício financeiro de 2018 conterà autorização ao Executivo para:

- I - abrir créditos adicionais suplementares em valor destinados ao reforça de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária, que será de até 30% (trinta por cento) do Orçamento total, em conformidades com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;
- III - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, sem onerar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



IV - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem ultrapassar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividades ou ainda em função de alteração na propriedade de execução dessas ações;

V - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem ultrapassar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de priorizações de gastos.

Art. 16. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18. Observadas as metas fiscais desta Lei e as prioridades que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- II - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- III - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal de 2018 destinada a:

- a) até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para abertura de créditos adicionais;
- b) até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO

Art. 20. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§ 1º No caso das subvenções sociais, a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei n.º 4.320/1964, e, ainda, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Lei n.º 9.724/98, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



§ 2º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I - plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;
- II - cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;
- III - aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;
- IV - comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidade ou organização de assistência social ou de entidades e organizações em fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nesta área.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* do artigo 21, desta Lei, dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo, sobre:

- I - autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;
- II - as finalidades de cada concessão;
- III - identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;
- IV - os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º, deste artigo;
- V - a necessidade de assinatura de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou demais ajustes, como condição para efetivação da concessão;
- VI - a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 21. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física, deverá ser aplicado o disposto no § 4º, do artigo 21, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art. 22. A celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes, no âmbito da Administração Municipal, deverá observar, no mínimo:

- I - proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais/estaduais, municipais);
- II - a utilização dos recursos repassados em estrita consonância com o Plano de Trabalho previamente aprovado e a prestação de contas com despesas comprovadamente utilizadas, dentro da vigência do instrumento do repasse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



III - a observância das regras específicas quanto à transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

IV - previsão de suspensão das transferências dos recursos em caso de ausência de prestação de contas ou impropriedade não sanada na prestação, bem como a devolução de valores não utilizados ou reprovados, com os acréscimos legais e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 23. As informações relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais ajustes serão publicadas mediante afixação no quadro de editais da sede da Prefeitura Municipal ou por meio eletrônico na internet.

Art. 24. A inclusão, na Lei Orçamentária de 2018, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no artigo 62, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

- I - o limite previsto no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;
- II - as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado n.º 43/2001;
- III - as condições de contratação previstas no artigo 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando-se o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 28. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 29. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000 e no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 31. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão permitidas a contratação de horas extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela autorização de hora extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 32. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2018:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, revisão geral anual e reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;

VII - conceder auxílio-alimentação aos trabalhadores da Administração Municipal;

VIII- conceder abono provisório aos trabalhadores da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos deste artigo, que implicarem aumento da despesa com pessoal, deverão observar o disposto no artigo anterior, desta Lei;

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2018.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Art. 34. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II - revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV - implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão das isenções de tributos municipais.
- VI - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal;

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da lei orçamentária para o exercício de 2018 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



Art. 36. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37. Para efeito do disposto no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2016, e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 38. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2018 com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante afixação no quadro de editais da Prefeitura Municipal, imediatamente após sua sanção e promulgação.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na internet.

Art. 39. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 41. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2018, ou aos Projetos de Lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e suas alterações.

Art. 44. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de disposto no caput deste artigo, serão encaminhados ao Legislativo, anexos ao projeto de lei, contendo a nova estimativa da receita com justificativa da alteração e a metodologia utilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



Art. 45. As propostas orçamentárias primárias da Administração Direta, da Câmara Municipal, serão revistas e coordenadas na proposta geral do Município.

Art. 46. Caberá ao Departamento de Programação e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2018 será encaminhado até 30 de setembro de 2017.

Art. 48. Até o momento da publicação da lei orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2017, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de abril de 2017.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES



a) Função: LEGISLATIVA

1. adquirir móveis, equipamentos de informática;
2. adquirir material de escritório e expediente;
3. divulgar os atos oficiais do Legislativo;
4. oferecer cursos de treinamento e capacitação dos servidores da Câmara;
5. ampliar e conservar o prédio da Câmara;
6. adquirir livros, revistas e assinar revistas jurídicas e jornais;
7. realizar congressos, recepções, festividades e homenagens.

b) Função: ADMINISTRAÇÃO

1. exercer a direção, supervisão, planejamento e o controle das ações administrativas;
2. oferecer suporte técnico-administrativo às secretarias;
3. construir, reformar e conservar prédios públicos municipais;
4. reformar o prédio onde encontra-se instalado destacamento da Polícia Militar;
5. elaborar projetos para prédios públicos municipais de interesse social;
6. administrar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços;
7. manter o registro, o controle e a conservação dos bens patrimoniais;
8. promover o uso de novas tecnologias nos andamentos processuais;
9. manter os serviços de controle da gestão orçamentária, contábil e financeira do Município;
10. incrementar a arrecadação própria no Município;
11. desenvolver a fiscalização da execução de obras e instalações;
12. administrar as ações de cadastro, lançamento, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e rendas municipais;
13. manter o controle interno das ações governamentais e apoiar o controle externo na sua função constitucional;



14. aprimorar a fiscalização e manter atualizado o cadastro imobiliário;
15. adquirir imóveis necessários à implantação e ampliação de equipamentos urbanos;
16. oferecer cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional aos servidores públicos;
17. promover o desenvolvimento de profissionais públicos oferecendo bolsas de estudo de ensino superior;
18. capacitar e treinar recursos humanos.
19. promover a reforma administrativa, reformulando planos de cargos e salários
20. promover concurso público e/ou contratação de pessoal com prazo determinado
21. adquirir, manter e reformar móveis, veículos, máquinas e equipamentos;
22. divulgar os atos oficiais e ações governamentais;
23. desenvolver e aprimorar a fiscalização e licenciamento de estabelecimentos comercial e industrial e uso de espaço público
24. manter convênios para apoio financeiro aos órgãos estaduais encarregados do policiamento militar;
25. rever sistematicamente as Legislações Tributárias do Município;
26. conceder aos servidores públicos municipais reajuste salarial;
27. apoiar e incentivar a implementação de novas tecnologias da informação;
28. adquirir computadores, equipamentos e suporte às atividades funcionais;
29. disponibilizar via "internet" a situação fiscal dos contribuintes e dos atos administrativos e criar o diário oficial eletrônico
30. universalizar o acesso a "internet, promovendo a inclusão social;

c) Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. ofertar direta ou indiretamente capacitação e qualificação de servidores, conselheiros tutelares, conselheiros municipais e

instituições parceiras, por meio de consultorias, palestras, conferências, cursos presenciais e à distância;

2. gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com a aprovação e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social.
3. cadastrar e recadastrar famílias no CadÚnico, a fim de atender o Programa Bolsa Família e outros programas das esferas: Federal, Estadual e Municipal;
4. implementar e apoiar logisticamente o Conselho Municipal de Assistência Social;
5. apoiar logística e financeiramente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;
6. implementar e apoiar logisticamente o Conselho Municipal Anti Drogas;
7. construir, ampliar e/ou reformar os CRAS;
8. adquirir móveis, veículos e equipamentos para os CRAS;
9. prestar apoio às famílias de baixa renda, de acordo com a legislação vigente;
10. apoiar logística e financeiramente entidades filantrópicas de assistência social;
11. subvencionar entidades filantrópicas da área de Proteção Social Básica com recursos do FNAS, FEAS, FMAS e FIA, com aprovação do CMAS e do CMDCA, respectivamente ;
12. implantar e promover o programa Cartão Cidadão que atenderá gestantes e idosos garantindo facilidades para adquirir medicamentos e alimentos saudáveis.

d) Função: **SAÚDE**

1. manter contribuição ao CISAMVAP.
2. manter contribuição ao CISTRI.
3. prestar suporte ao Conselho Municipal de Saúde.
4. coordenar as atividades de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;



5. adquirir insumos e materiais de consumo para os programas e ações da rede de saúde pública municipal;
6. ampliar a oferta de medicamentos básicos à população;
7. adquirir equipamentos e material permanente para os setores, programas e ações da rede de saúde pública municipal;
8. reformar e conservar unidades da rede de saúde pública existentes;
9. adquirir veículos para renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde;
10. atender mandados judiciais;
11. realizar ações de informação, educação e comunicação em Vigilância Sanitária (ações educativas);
12. realizar supervisão de campo das atividades de controle vetorial da dengue.
13. realizar campanha de vacinação antirrábica animal
14. realizar vacinação para todos os grupos etários contemplados nos calendários (criança, adulto, idoso) de vacinação;

e) Função: EDUCAÇÃO

1. administrar os recursos do FUNDEB, de acordo com as prioridades de cada nível de educação;
2. oferecer educação infantil de 0 a 3 anos nas creches municipais;
3. oferecer educação infantil, de 4 a 5 anos nas pré-escolas das unidades municipais;
4. universalizar a educação infantil em creches e ensino fundamental em atendimento às metas do Plano Decenal de Educação do município;
5. atender os estudantes no Programa de Alimentação Escolar;
6. implementar as atividades desportivas, culturais e de lazer;
7. manter o transporte escolar para atender alunos da zona rural e urbana, que não possuem escolas próximas de suas residências;
8. manter cursos de aperfeiçoamento de professores e demais servidores;
9. desenvolver Projetos Educacionais Especiais, visando a melhoria da qualidade de ensino;
10. construir quadra esportiva na Escola Municipal Tupiniquim.

11. Reforma e ampliação do prédio onde funcionou a creche Criança Feliz, o qual funcionará como nova unidade de ensino fundamental;
12. realizar oficinas pedagógicas e feiras culturais;
13. ampliar e manter as bibliotecas escolares;
14. adquirir material didático e pedagógico, computadores, mobiliário, veículos, equipamentos e cuidar da devida manutenção;
15. manter o transporte escolar para estudantes universitários;
16. oferecer, manter e apoiar programas de ensino do EJA e erradicação do analfabetismo;
17. garantir o pagamento do piso nacional profissional ao pessoal do magistério;
18. implementar e manter projetos de educação inclusiva, nas escolas municipais;

f) Função: CULTURA, DESPORTO E LAZER

1. participar, realizar e promover e/ou apoiar eventos esportivos, locais e regionais, de diferentes modalidades;
2. Gerir os recursos do esporte, nas seguintes ações:
 - i. efetuar o transporte de atletas;
 - ii. reformar o Ginásio Esportivo Jorge Rafael;
 - iii. apoiar, logisticamente, o atleta que se destacar em sua modalidade;
 - iv. apoiar e dinamizar as atividades das escolinhas de formação de atletas;
3. manter e promover atividades e eventos culturais;
4. executar política de conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

g) Função: URBANISMO

1. supervisionar, coordenar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos;
2. pavimentar vias e logradouros públicos;



3. executar obras de meios-fios;
4. executar recapeamento e capeamento asfáltico;
5. conservar vias urbanas;
6. adquirir veículos, máquinas e equipamentos;
7. construir pontes e passagens;
8. manter e reformar o cemitério;
9. ampliar a rede de energia elétrica;
10. manter contribuição ao CIDES.
11. manter, ampliar e conservar os equipamentos de iluminação pública;
12. executar serviços de limpeza urbana;
13. executar obras de restauração e conservação de praças públicas;
14. criar, instalar e manter o velório municipal;
15. conservar imóveis do Patrimônio Municipal;
16. manter o controle e a segurança do tráfego urbano;
17. construir rampas de acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
18. executar programas de moradia popular em cooperação com os demais entes da Federação;
19. executar programa de melhorias habitacionais para população de baixa renda;
20. construir portal na entrada da cidade com instalações destinadas ao uso da Polícia Militar;
21. promover regularização fundiária.

h) Função: GESTÃO AMBIENTAL

1. desenvolver projetos de educação ambiental nas escolas municipais e estaduais objetivando a orientação ecológica das crianças;
2. promover ações de educação e conscientização ambiental;
3. manter contribuição ao RIDES.
4. estabelecer convênios com órgãos de saneamento ambiental visando cooperação técnica, econômica, social e de preservação ambiental entre as partes;
5. executar Plano de Recuperação de áreas degradadas do lixão as margens da rodovia acesso 900AMG1105;



6. Construir usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

i) Função: SANEAMENTO

1. construir redes pluviais;
2. operar e manter Sistema de Resíduos Sólidos;
3. adquirir máquinas e equipamentos para o Aterro Sanitário;
4. construir bocas de lobo nas ruas e avenidas;
5. Implantar sistema de tratamento de esgoto.

j) Função: AGRICULTURA

1. adquirir novos tratores e implementos agrícolas;
2. apoiar técnica e organizacionalmente as associações comunitárias e entidades afins;
3. apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Indianópolis na realização Festa do Produtor Rural "Indy Country";
4. desenvolver ações voltadas à recuperação de nascentes e proteção de mananciais;
5. promover reuniões com produtores locais para divulgar e orientar sobre o processo de oferta e venda da agricultura familiar na merenda escolar, identificando os produtores locais;
6. apoiar a diversificação de culturas, técnicas e criações por parte dos Produtores no sentido de aumentar sua participação na economia do município;
7. manter convênio com a EMATER- MG para a assistência técnica e extensão rural;
8. planejar eventos voltados ao setor de agronegócios e elaborar calendário da produção agropecuária com o objetivo de promover o crescimento socioeconômico e geração de renda para as comunidades;

9. promover, implantar e desenvolver programas de apoio social, à cultura, saúde e capacitação dos produtores rurais, por meio de parcerias com as secretarias municipais correspondentes, ou órgãos equivalentes;

k) Função: COMERCIO, TURISMO E SERVIÇOS

1. criar material de divulgação do potencial comercial e turístico do Município;
2. desenvolver e executar projetos de Turismo Rural e Ecológico
3. promover e fomentar o turismo através da realização e/ou apoio dos seguintes eventos:
 - a) folia de Reis;
 - b) carnaval;
 - c) festa de Maio;
 - d) datas comemorativas.

m) Função: TRANSPORTE

1. manter o controle e a segurança do tráfego urbano e rural;
2. restaurar e conservar estradas municipais;
3. reconstruir e restaurar pontes e mata-burros na zona rural;
4. adquirir veículos, máquinas e equipamentos;

n) Função: ENCARGOS ESPECIAIS

1. amortizar o principal e os juros da dívida pública contratada;
2. efetuar o pagamento de precatórios judiciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



ANEXO II – METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)		2018				2019				2020				RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO		(a)		% PIB		(b)		% PIB		(c)		% PIB		
		Valor	Constante	(a/PIB)	x 100	Valor	Constante	(b/PIB)	x 100	Valor	Constante	(c/PIB)	x 100	
Receita Total		43.344.751,70	41.478.232,00			45.907.642,00	42.039.003,00			48.724.306,00	42.696.944,00			
Receitas primárias (I)		37.109.428,70	35.511.416,00			39.299.999,00	35.988.187,00			41.722.004,00	36.560.851,00			
Despesa Total		32.498.628,00	31.099.166,00			35.192.330,00	32.226.671,00			37.607.027,00	32.954.911,00			
Despesas primárias (II)		31.597.407,00	30.236.754,00			33.775.258,00	30.929.015,00			36.104.930,00	31.638.628,00			
Resultado Primário (I-II)		5.512.021,70	5.274.662,00			5.524.741,00	5.059.171,00			5.617.074,00	4.922.223,00			
Resultado Nominal		16.753.020,13	16.031.599,00			14.595.322,53	13.365.374,00			13.510.811,88	11.839.479,00			
Dívida Pública Consolidada		10.421.243,73	9.972.483,00			9.185.283,73	8.411.240,00			6.565.047,73	5.752.930,00			
Dívida Consolidada Líquida		10.628.075,33	10.170.408,00			9.174.671,63	8.401.522,00			6.455.157,48	5.656.633,00			
Receitas Primárias PPP (IV)														
Despesas Primárias PPP (V)														
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)														

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2016 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.


Lindomar Amaro Borges
 Prefeito Municipal

Contador


Urias José Alves da Silva
 Controlador Interno



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ANO DE 2018

R\$ 1,00

Especificação	ESTIMATIVA DAS RECEITAS						VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
	(a) 2015	(b) 2016	(c) 2017	(d) 2018	(e) 2019	(f) 2020	
CORRENTE (1)							- Os valores constantes dos extratos de 2016 são os efetivamente arrecadados e constantes dos balanços; - Para o exercício de 2017, NÃO foram considerados os valores constantes da LOA, haja vista que perceptível falha de elaboração/estimativa. Assim, foi elaborada nova estimativa com aplicação do percentual de 6% sobre os valores efetivamente arrecadados em 2016; - Para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 foi aplicado o índice de 6%.
Receita Tributária	28.984.437,42	37.850.799,82	40.296.932,00	42.714.751,70	45.277.642,00	47.994.306,00	
Receita de contribuições	1.163.007,28	2.028.472,71	2.150.182,00	2.279.193,70	2.415.946,00	2.560.903,00	
Receita Patrimonial	0,00	86.718,24	264.000,00	279.840,00	296.631,00	314.429,00	
Rendimentos de AF (2)	55.223,07	58.141,08	61.630,00	65.328,00	69.248,00	73.403,00	
Demais receitas patr.	55.223,07	58.141,08	61.630,00	65.328,00	69.248,00	73.403,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	6.144,00	0,00	3.000,00	3.180,00	3.371,00	3.574,00	
Transferências correntes	27.674.210,93	35.582.141,36	37.717.073,00	39.980.100,00	42.378.909,00	44.921.647,00	
Cota FPM	7.384.286,86	8.553.482,92	9.066.692,00	9.610.694,00	10.187.336,00	10.798.577,00	
Cota ICMS	12.926.982,31	18.186.018,04	19.277.180,00	20.433.811,00	21.659.840,00	22.959.431,00	
Transf. do FNS	951.194,67	1.668.599,52	1.768.716,00	1.874.839,00	1.987.330,00	2.106.570,00	
Transf. do FNDE	493.627,67	550.177,99	583.189,00	618.181,00	655.272,00	694.589,00	
Transf. do FNAS	263.777,57	244.319,28	258.979,00	274.518,00	290.990,00	308.451,00	
Transf. do FUNDEB	3.300.875,60	3.565.185,30	3.779.097,00	4.005.843,00	4.246.194,00	4.500.966,00	
Transf. de Convênios	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências	2.277.466,25	2.814.358,31	2.983.220,00	3.162.214,00	3.351.947,00	3.553.064,00	
Outras receitas correntes	85.852,24	95.326,43	101.047,00	107.110,00	113.537,00	120.351,00	
DE CAPITAL (3)	498.287,45	35.000,00	20.000,00	630.000,00	630.000,00	730.000,00	
Operações de crédito (4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens (5)	30.100,00	35.000,00	10.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Capital	468.187,45	0,00	10.000,00	600.000,00	600.000,00	700.000,00	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (7=1+3)	29.482.724,97	37.885.799,82	40.316.932,00	43.344.751,70	45.907.642,00	48.724.306,00	
Contribuição ao FUNDEB (9)	4.183.168,10	5.464.573,01	5.792.448,00	6.139.995,00	6.508.395,00	6.898.899,00	
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	29.397.401,90	37.792.638,74	40.245.302,00	43.249.423,70	45.808.394,00	48.620.903,00	
Receita Primária Efetiva (10-9)	25.214.233,80	32.328.085,73	34.452.854,00	37.109.428,70	39.299.999,00	41.722.004,00	



Handwritten signature
Clodomir Amaro Borg
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ANO DE 2018

R\$ 1,00

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	FONTE
1. PIB Nacional (R\$ mil)				
2. PIB Nacional (Crescimento em % anual)				
3. Taxa real de juro (média % anual)				
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)				
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	2,39	2,39	2,39	Bco Central/Focus, pesquisado em 06/03/2017, na web.
	4,50	4,50	4,50	Bco Central/Focus, pesquisado em 06/03/2017, na web.
NOTAS				

Nota 1: A receita dos exercícios de 2015 e 2016 é a efetivamente arrecadada.

Fonte: Balanços, balançes, LDO e LOA, consolidados do Município.


Lindomar Amaro Borges
Prefeito Municipal

Marcos Vinicius Alves de Almeida
Contador


Urias José Alves da Silva
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2018

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVAS DA DESPESA						VARIÁVEL UTILIZADA
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
DESPESA CORRENTE (1)	21.511.752,59	26.248.009,10	28.066.919,00	30.013.267,00	32.096.070,00	34.324.991,00	
Pessoal e encargos sociais	15.223.810,41	16.268.554,34	17.488.696,00	18.800.349,00	20.210.376,00	21.726.155,00	Aplicação de 6%, refa média de crescimento da receita do Município nos 4 últimos anos p/ apuração
Juros e encargos da dívida (2)	138.447,35	152.063,79	161.188,00	170.860,00	181.112,00	191.979,00	despesa. P/ os exercícios 2019 e 2020 aplicou o mesmo índice s/lr previstos p/2018 respectivamente. Não observou esta metodologia p/ as despesas de pessoal que foram acrescidas em 7,5%(previsão reajuste de 6%, mais 1,5% de crescimento vegetativo).
Outras despesas correntes	6.149.494,83	9.827.390,97	10.417.035,00	11.042.058,00	11.704.582,00	12.406.857,00	
DESPESA DE CAPITAL (3)	1.476.557,08	2.862.348,03	1.700.000,00	2.366.000,00	2.507.960,00	2.658.438,00	
Investimentos	14.346,60	849.992,26	600.000,00	1.200.000,00	1.272.000,00	1.348.320,00	
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização financeira (4)	1.462.210,48	2.012.355,77	1.100.000,00	1.166.000,00	1.235.960,00	1.310.118,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0,00	0,00	237.388,00	555.000,00	588.300,00	623.598,00	
Despesa Total (6=1+3+5)	22.988.305,67	29.110.357,13	30.004.307,00	32.934.267,00	35.192.330,00	37.607.027,00	
Despesa Primária (7=6-2-4)	21.387.651,84	26.945.937,57	28.743.119,00	31.597.467,00	33.775.258,00	36.104.930,00	

Fonte: Setor contábil de Prefeitura



Urias José Alves da Silva
Controlador Interno

Marcos Vinicius Alves de Almeida
Contador

0

Lindomar Amaro Borges
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	MONTANTE DA DÍVIDA					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA	12.041.289,45	12.687.243,73	11.587.243,73	10.421.243,73	9.185.283,73	6.565.047,73
Mobilizatória	12.041.289,45	12.687.243,73	11.587.243,73	10.421.243,73	9.185.283,73	7.875.165,73
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.310.118,00
DEDUÇÕES	-7.116.923,76	-2.214.470,11	-291.944,20	-206.831,60	10.612,10	109.890,25
Ativo Disponível	937.830,60	478.281,00	708.055,80	593.168,40	650.612,10	621.890,25
Haveres financeiros	62.419,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	8.117.173,88	2.692.751,11	1.000.000,00	800.000,00	640.000,00	512.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	19.158.213,21	14.901.713,84	11.879.187,93	10.628.075,33	9.174.671,63	6.455.157,48

R\$ 1,00

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO NOMINAL					
	(b) 2015	(c) 2016	(d) 2017	(e) 2018	(f) 2019	(g) 2020
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	12.041.289,45	12.687.243,73	11.587.243,73	10.421.243,73	9.185.283,73	6.565.047,73
2. DEDUÇÕES	-7.116.923,76	-2.214.470,11	-291.944,20	-206.831,60	10.612,10	109.890,25
3. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	19.158.213,21	14.901.713,84	11.879.187,93	10.628.075,33	9.174.671,63	6.455.157,48
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	19.158.213,21	14.901.713,84	11.879.187,93	10.628.075,33	9.174.671,63	6.455.157,48
RESULTADO NOMINAL (Redução/Acréscimo da Dívida)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(g-f)

Fonte: Setor Contábil da Prefeitura.



[Assinatura]
Lindomar Amaro Borges
Prefeito Municipal

Marcos Vinicius Alves de Almeida
Contador
0

[Assinatura]
Urias José Alves da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2016	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	20.590.000,00	0,0042	37.885.799,82		17.295.799,82	84,00	
Receitas primárias (I)	20.519.800,00	0,0042	32.328.085,73		11.808.285,73	57,55	
Despesa Total	24.540.000,00	0,0050	18.920.221,99		-5.619.778,01	-22,90	
Despesas primárias (II)	23.620.000,00	0,0049	18.691.212,27		-4.928.787,73	-20,87	
Resultado Primário (I-II)	-3.100.200,00	-0,0006	13.636.873,46		16.737.073,46	-539,87	
Resultado Nominal	-570.459,23	-0,0001	-746.159,21		-175.699,98	30,80	
Dívida Pública Consolidada ₁	5.704.592,23	0,0012	12.687.243,73		6.982.651,50	122,40	
Dívida Consolidada Líquida ₁	5.704.592,23	0,0012	14.901.713,84		9.197.121,61	161,22	

FONTE: Sistema Horus Prefeitura

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

	VALOR
PIB - MG - 2016	
Previsto	486.955.000.000,00
Efetivo	486.955.000.000,00

Nota 1: As metas informadas são as previstas na LDO, aprovada em 2016. Entretanto, é nítida a existência de graves falhas na estimativa. Portanto, os dados não servem como balizamento e avaliação do comportamento da política fiscal do Município.

Nota 2: Quanto ao PIB, que foi de 486.955 bilhões, conforme informações obtidas no IBGE, de acordo com a Fund. Getulio Vargas.



Lindomar Amaro Borges
Prefeito Municipal

Marcos Vinicius Alves de Almeida
Contador

Urias José Alves da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)					R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		(a) 2016	(d) 2015	(g) 2014	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de bens móveis		35.000,00	30.100,00	412.400,00	
Alienação de bens imóveis		35.000,00	30.100,00	412.400,00	
		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS		(b) 2016	(e) 2015	(h) 2014	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL		35.000,00	30.100,00	412.400,00	
Investimentos		35.000,00	30.100,00	412.400,00	
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO		(c) = (a-b) + (f) 2016	(f) = (d - e) + (i) 2015	(i) = (g - h) 2014	
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00	

NOTAS

Fonte: Setor Contábil da Prefeitura



 Lindomar Amaro Borges
 Prefeito Municipal

 Marcos Vinicius Alves de Almeida
 Contador

 Urias José Alves da Silva
 Controlador Interno

0

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção em caráter não geral, observados critérios estabelecidos em lei.	População de Baixa Renda	12.000,00	12.720,00	13.483,20	Instituir mecanismos de cobrança dos contribuintes com maior capacidade contributiva.
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

FONTE:

NOTAS



Udias José Alves da Silva

Udias José Alves da Silva
Controlador Interno

Marcos Vinicius Alves de Almeida
Contador

0

Lindomar Amaro Borge
Lindomar Amaro Borge
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br



ANEXO III - RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE 2018



LDO - Risco Fiscais 1 de 1

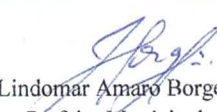
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Frustração da arrecadação		- 100% na Gestão da Dívida	0,00
-	0,00	-	
Restituição não prevista de tributos		-	
-	0,00	-	
Subestimação de despesa		-	
-	0,00	-	
Situações de calamidade pública			
Surto de Dengue/Zika-Virus/Febre Amarela.	300.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários		- Contingenciar Outras Despesas Correntes	750.000,00
Ações de Medicamentos-cumprimento de mandado judicial;	250.000,00	-	
		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA			
Variações nas taxas de juros/câmbio		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
-	0,00		
Dívidas sob julgamento			0,00
- Restos a pagar de exercícios anteriores	100.000,00	-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
Processos já sentenciados, ainda não notificados ao Município até data atual.	100.000,00	-	
TOTAL	750.000,00	TOTAL	750.000,00

FONTE: Contabilidade da Prefeitura Municipal/Setor de Tributos

NOTAS


Lindomar Amaro Borges
Prefeito Municipal

Marcos Vinicius Alves de Almeida
Contador
0


Urias José Alves da Silva
Controliador Interno